



MENSAGEM Nº 011/2022.

Tauá-Ce, 01 de março de 2022.

EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 102, §5º, IX, DA LOM)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Protocolo Sob o nº 128/2022
as folhas 73 no livro de Protocolo nº 09

Tauá, 02/03/2022

Servidor Responsável [Assinatura]

Vimos encaminhar a esse respeitável Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que ***"Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tauá (PMPI-TAUÁ) e adota outras providências"***. **Solicitando aos nobres Edis, seja a proposição tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 102, §5º, inciso IX, da LOM, eis que o dia 15 de março de 2022, é a data limite para entrega dos Planos Municipais Intersetoriais da Primeira Infância o Município de Tauá, e uma vez que a conclusão do plano exigiu tempo, ante as várias etapas para sua elaboração: com várias coletas de dados, aferições de informações, diagnósticos, etc., como se constata no Anexo da proposição e , só ora poder ser encaminhado.**

O Município de Tauá elaborou o Plano Municipal pela Primeira Infância com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei, reconhecendo que os primeiros 06 (seis) anos de vida da criança são fundamentais para o desenvolvimento físico, psíquico, emocional, social, e que esta é uma fase que demanda proteção integral.

Trata-se, o PMPI/TAUÁ, de instrumento técnico-político, como proposta de promoção efetiva da garantia de direitos de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município de Tauá, por meio de ações articuladas intersetorialmente, em especial, da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação.

Merecendo seja esclarecido que o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE TAUÁ foi constituído após diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no Município, e visando uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, e que as metas permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

[Assinatura]



Destaque-se, ainda, que a elaboração do PMPI tem como referência central o **Plano Nacional pela Primeira Infância**, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em **2010** - uma carta de compromisso do Brasil com suas crianças. Documento este que traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de até seis anos de idade, e que tem como princípios a prioridade absoluta dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão, a integração das visões científica e humanista, a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos.

Sem dúvida, trata-se de um importantíssimo plano com especial olhar voltado para nossas crianças, para implementar e aperfeiçoar outras ações já adotadas nesta municipalidade e, assim, perseguir pela garantia integral dos seus direitos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, eis que dessa forma estarão respaldando o sagrado direito da criança de ser cuidada e protegida, apresentado na oportunidade as Vossas Excelências, nossos votos de estima e de elevado apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23/22, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tauá (PMPI/TAUÁ) e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Tauá – Ceará (PMPI/TAUÁ) constante no Anexo Único desta Lei, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O PMPI-TAUÁ terá vigência de 10 (dez) anos, compreendidos os anos 2022 a 2031, e a contar da publicação desta lei.

Art. 2º. No Plano Municipal pela Primeira Infância de Tauá (PMPI-TAUÁ) a que se refere o artigo primeiro desta Lei, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da primeira infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meios e as diretrizes para alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - Educação Infantil;
- II - A criança e a diversidade;
- III - Evitando acidentes na primeira infância;
- IV - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- V - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VI - Atenção integral à saúde da criança;
- VII - Assistência social, crianças e suas famílias;
- VIII - Proteção às crianças em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º. As ações-meios tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI/TAUÁ.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. As ações constantes do PMPI-TAUÁ ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer outras normas para implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Tauá, mediante Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 01 de março de 2022, aos 219º anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal